Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 110/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de fevereiro de 2023

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Considerando que a Excelentíssima Senhora Prefeita se encontra em viagem e em resposta ao Ofício **n.º 30/2023/Gabinete da Presidência, Requerimento n.º 007/2023**, formulado pelo Vereador ***Luiz Benedito Raimundo e Luiz Gustavo Gonçalves Xavier,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 1477/2023**, informo que a solicitação foi encaminhada ao Gerente de Captação de Recursos e Elaboração de Projetos que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Valdir Basso
Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública
e Defesa do Cidadão

Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça 22 de Fevereiro, s/n°, Centro – CEP 37795-000 - CNPJ n° 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: convenios@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.° 01477/2023

Excelentíssima Senhora

Margot Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Cumprimentando-a informo que o município não possui vínculo com o projeto de troca do telhado da Santa Casa de Misericórdia de Andradas. O Contrato de Repasse nº 858582/2017 foi celebrado entre o Ministério da Saúde e a SACMA com interveniência entre a Caixa Econômica Federal.

Andradas, 16 de fevereiro de 2023.

VLADIMIR DA ROCHA:04526357642

Assinado de forma digital por VLADIMIR DA ROCHA:04526357642
Dados: 2023.02.16 11:15:43 -03'00'

Vladimir da Rocha
Gerente Divisão Captação Recursos e Elaboração Projetos

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 858582/2017/MS/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde - MS, na qualidade de Gestor do Programa supracitado, com sede na Esplanada, Bloco G – sala 510, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente GESTOR, representado por seu Ministro de Estado Ricardo José Magalhães Barros, portador da Carteira de Identidade nº RG 6.835.902, expedido por SSP/PR, CPF nº 424.789.799-34, tendo neste ato a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por José Antonio da Silva, RG nº M3340560, expedido por SSP/MG, CPF nº 398.009.386-72, residente e domiciliado em Poços de Caldas/MG, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, livro 3217-P, fls 13 e 14, em 11/08/2016 e com substabelecimento lavrado no 2º Tabelião de Notas e Protesto, livro 3234-P, fls 158 em 06/12/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 16.731.630/0001-76, neste ato representado pela respectiva Provedora, Sra TATIANE RAPOSO MIRANDA, portadora do RG nº MG9221327 expedido por SSP/MG, e CPF nº 087.358.706-56, residente e domiciliada na Rua Agenor Risso, n 181, Jd. alvorada, CEP 37.795-000, Andradas-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
Andradas - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR
(x) Não ( ) Sim
Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA
( ) Não (X) Sim.
Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Eventual Licença Ambiental.
Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Recursos do Repasse da União R$1.000.324,00 (hum milhão e trezentos e vinte e quatro reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R$3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais).
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R$1.004.000,00 (hum milhão e quatro mil reais).
Nota de Empenho nº 2017NE800638, emitida em 18/12/2017, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.
Programa de Trabalho: 10302201585350001
Natureza da Despesa: 335043.
Empenho Complementar: R$800.324,00 (oitocentos mil trezentos e vinte e quatro reais).
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº0694-7, conta nº 003.00453001-1.

VI - PRAZOS
Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.
Término da Vigência Contratual: 30 de setembro de 2020.
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

VIII - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA CAPITÃO CIRILO, N 668, CEP: 37.795-000, ANDRADAS- MG.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua São Paulo, 100 – 2º Andar – Centro CEP 37701-012 - Poços de Caldas/MG.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:
Endereço eletrônico do CONTRATADO: provedoria@sacmamg.com.br; adm@sacmamg.com.br
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2691@caixa.gov.br; gigovpc02@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Civis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;

XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;

XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;

XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;

L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

LI. notificar, se houver, o conselho municipal, distrital, estadual ou federal responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

LII. Dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, no caso de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o inicio de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para inicio do objeto;
II - a apresentação do relatório de execução compativel com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução fisica será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fisico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernet a de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Poços de Caldas , 29 de Dezembro de 2017
Local/Data

Assinatura da MANDATÁRIA
Nome: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
CPF: 398.009.386-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: TATIANE RAPOSO MIRANDA
CPF: 087.358.706-56

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
CPF: 424.789.799-34

Assinatura do
Nome:
CPF:

Testemunhas

Nome: Josiane Tamara de Souza
CPF: 123.375.136-02

Nome: Bruno de Lara Silva
CPF: 018.904.716-07

CONTRATO EM CONFORMIDADE
DATA: / /

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

na FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 100.000,00 dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0043, NE 2017NE802199, de 29/12/2017 e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de dezembro de 2018 - 29/12/2017, PAULO CESAR DE LIMA e ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 862723/2017, firmado pelo Município de Pirapó/RS, CNPJ 91.553.941/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ/RS; Programa APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R$ 253.905,00; dos recursos: R$ 243.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 540007 , Gestão 00001 , Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2017NE801254, de 29/12/2017 e R$ 10.155,00 de contrapartida. Vigência 30 de Agosto de 2019 - 29/12/2017, PAULO CESAR DE LIMA e AURI BRANDT KOCHHANN. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº858943/2017, firmado pelo Município de Santo Antônio das Missões/RS, CNPJ 87.612.974/0001-04; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de Trator Agricola Novo; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 110.000,00 dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801584, de 20/12/2017 e R$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 31 de dezembro de 2018 - 28/12/2017, PAULO CESAR DE LIMA e PURANCI BARCELOS DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PELOTAS - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 853407/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, CNPJ 88.824.099/0001-97; junto à União Federal, por intermédio do SEC. ESPEC.DE AGRIC. FAMIL.E DO DESENV. AGRARIO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de um veiculo tipo pick-up; Programa APOIO A ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DE MULHERES RURAIS; Valor: R$ 104.000,00; dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, Programa de Trabalho 20606201221ÓW0001, NE 2017NE800229, de 04/12/2017 e R$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, MARCOS CESAR DA ROSA TAVANIELLO e WELLINGTON BACELO DOS SANTOS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 846557/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, CNPJ 91.900.365/0001-28; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTACAO DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARAO DO TRIUNFO.; Programa Planejamento Urbano; Valor: R$ 246.100,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730043, NE 2017NE802113, de 18/06/2017 e R$ 250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, MARCOS CESAR DA ROSA TAVANIELLO e ELOMAR ROCHA KOLOGESKI. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 847009/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ, CNPJ 90.152.950/0001-24; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Revitalizacao da Orla Fluvial no município de Arambare - RS; Programa Turismo; Valor: R$ 497.250,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2017NE800172, de 21/06/2017 e R$ 9.750,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, MARCOS CESAR DA ROSA TAVANIELLO e ALAOR PASTORIZA RIBEIRO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 851828/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIRATINI, CNPJ 88.861.448/0001-40; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Patrulha Agricola Mecanizada; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R$ 100.500,00; dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0043, NE 2017NE801688, de 24/10/2017 e R$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, MARCOS CESAR DA ROSA TAVANIELLO e VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 859721/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR, CNPJ 88.824.099/0001-97; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de uma motomiveladora; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 550.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801819, de 26/12/2017 e R$ 62.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, MARCOS CESAR DA ROSA TAVANIELLO e WELLINGTON BACELO DOS SANTOS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PETROLINA - PE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 861866/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, CNPJ 10.282.945/0001-05; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma do Estadio Nildo Pereira de Menezes; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Valor: R$ 280.345,70; dos recursos: R$ 254.915,70, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554300026, NE 2017NE801434, de 28/12/2017 e R$ 25.430,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2019 Assinatura 29/12/2017, JOELSON MARLON AUGUSTO DA SILVA e LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUZA

Contrato de Repasse nº 853323/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JATOBÁ, CNPJ 11.263.257/0001-52; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, JATOBÁ; CNPJ 01.614.878/0001-80; Objeto AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITAL GERAL E ESPECIALIZADO/AÇAO 2015.8535 / PO 0000; Valor: R$ 480.000,00; dos recursos: R$ 480.000,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 250107 , Gestão 00001 , Programa de Trabalho 10302201585350026, NE 2017NE800561, de 04/12/2017 e R$ 80.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, JOELSON MARLON AUGUSTO DA SILVA e AMANDA FERREIRA CAMPOS .

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PIRACICABA - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 862835/2017, firmado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, CNPJ 45.749.819/0001-94; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística Construção de Portal no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP; Programa: Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 340007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2017NE801299, de 29/12/2017 e R$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 29/12/2022 - Data da Assinatura 29/12/2017; CECÍLIA HELENA BOMFIM e LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 862974/2017, firmado pelo Município de Leme/SP, CNPJ 46.362.661/0001-68; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma e adequação do Estádio Municipal Bruno Lazzarini; Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Valor: R$ 296.000,00; dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801752, de 29/12/2017; R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercicio de 2018 e R$ 3.500,00 de contrapartida. Vigência 29/12/2022 - Data da Assinatura 29/12/2017; CECÍLIA HELENA BOMFIM e WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO POÇOS DE CALDAS - MG

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 852293/2017, Processo 9000463-00/2017, firmado pelo HOSPITAL CONEGO MONTE RASO DO MUNICÍPIO DE BAEPENDI/MG, CNPJ 18.591.792/0001-81; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE.; Programa ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 599.885,00; dos recursos: R$ 599.885,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 250107 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201585350001, NE 2017NE800376, de 06/11/2017. Vigência 31 de Dezembro de 2021. Assinatura 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e LUIZ ANTONIO THIMOTTI NICOLIELLO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 859009/2017, firmado pelo Município de Campanha, CNPJ 18.712.174/0001-42; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DA AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Patrulha Mecanizada.; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 151.250,00; dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801648, de 20/12/2017 e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29 de Maio de 2020 - Assinatura 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e LUIZ FERNANDO TAVARES.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 858942/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ALTEROSA, CNPJ 18.243.238/0001-03; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Patrulha Mecanizada.; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 102.500,00; dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 135098 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801583, de 20/12/2017 e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e HERMES DE SOUZA SILVA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 858866/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS, CNPJ 18.025.890/0001-51; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de patrulha mecanizada; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 200.500,00; dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 135098 , Gestão 00001 , Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801508, de 20/12/2017 e R$ 5.500,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MORAIS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863465/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS, CNPJ 18.025.890/0001-51; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 291.037,50; dos recursos: R$ 285.187,50, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 18006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801885 no valor de R$95.062,50 e Empenho Complementar: R$190.125,00 (CENTO E NOVENTA MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS), de 30/12/2017 e R$ 5.850,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MORAIS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863926/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BRASÓPOLIS, CNPJ 18.025.890/0001-51; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação/Recapeamento asfáltico em vias públicas, dentro do perímetro urbano do município; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 300.000,00; dos recursos: R$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 175004 , Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451203410730001, NE 2017NE804825, de 30/12/2017 e R$ 4.700,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e CARLOS ALBERTO MORAIS. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 861758/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ 22.646.525/0001-31; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 296.500,00; dos recursos: R$ 285.187,50, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801410, de 28/12/2017 e R$ 11.312,50 de contrapartida. Vigência 29 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e JOSÉ POCAI JUNIOR. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 862010/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, CNPJ 22.646.525/0001-31; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS; Programa MINAS GERAIS- EMENDAS PARLAMENTARES - INVESTIMENTO; Valor: R$ 129.173,10; dos recursos: R$ 126.750,00, correrão à conta da União no exercicio de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0031, NE 2017NE802165, de 29/12/2017 e R$ 2.423,10 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e JOSÉ POCAI JUNIOR. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863401/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OURO FINO, CNPJ 18.671.271/0001-34; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de Quadra Esportiva; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 302.500,00; dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União, sendo R$97.500,00 no exercicio de 2017 e R$195.000,00 empenho a complementar, UG 18006 Gestão 00001 , Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801839, de 30/12/2017 e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e MAURICIO LEMES DE CARVALHO. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 858582/2017, firmado pelo SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, CNPJ 16.731.630/0001-76; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENÇAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$1.000.000,00; dos recursos: R$ 1.000.324,60, correrão à conta da União, sendo

R$200.000,00 no exercício de 2017 e R$800.324,00 empenho a complementar, UG 250107 Gestão 00001 , Programa de Trabalho 103022015853500001, NE 2017NE800638, de 18/12/2017 e R$5.676,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS e TATIANE RAPOSO MIRANDA.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 858933/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO, CNPJ 18.668.376/0001-34; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO - INVESTIMENTO; Valor: R$ 99.900,00; dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801574, de 20/12/2017 e R$ 2.400,00 de contrapartida. Vigência 29 de Maio de 2020 - Assinatura 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e VALDEVINO DE SOUZA.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GERENCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO POÇOS DE CALDAS/MG EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 2691.9005.006-00 / 862859 / 2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, CNPJ 18.940.098/0001-22; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA - Construção do Mirante no Município de Bueno Brandão - MG.; Programa APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - PROPONENTE ESPECÍFICO; Valor: R$ 500.000,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 0001 , Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2017NE801307, de 29/12/2017 e R$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 16 de Junho de 2020 - 29/12/2017, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e SILVIO ANTONIO FELIX.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 9003.401-00 / 863948 / 2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, CNPJ 18.663.401/0001-97; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reestruturação do complexo vidrio do Tabuão; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 2.000.000,00; dos recursos: R$ 1.976.600,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512054ID730001, NE 2017NE804850, de 30/12/2017 e R$ 23.400,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 30/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e JARBAS CORRÊA FILHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 9005.582-00 / 863952 / 2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, CNPJ 18.663.401/0001-97; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de Via Pública Urbana; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512054ID730001, NE 2017NE804854, de 30/12/2017 e R$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 30/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e JARBAS CORRÊA FILHO.

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 9001.325-00 / 856920 / 2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CALDAS, CNPJ 18.625.129/0001-50; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Pavimentação de ruas no município de Caldas.; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 300.000,00; dos recursos: R$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154512054ID730031, NE 2017NE804619, de 29/12/2017 e R$ 4.700,00 de contrapartida. Vigência 29 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, JOSÉ ANTONIO DA SILVA e ULISSES SIAID PORTO GUIMARÃES BORGES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PONTA GROSSA - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863647/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CASTRO, CNPJ 77.001.311/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de ginásio de esporte no Jardim Alvorada.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 587.500,00; dos recursos: R$ 487.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, NE 2017NE801999, de 30/12/2017 e R$ 100.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 852579/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA D'OESTE, CNPJ 95.684.544/0001-26; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisicao de equipamentos Agricolas; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R$ 130.000,00; dos recursos: R$ 126.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801217, de 16/11/2017 e R$ 3.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 - 29/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e JOSE REINOLDO OLIVEIRA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863818/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CANDOI, CNPJ 95.684.478/0001-94; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto PAVIMENTAÇÃO DE VIA(S) URBANA(S) NO MUNICÍPIO DE CANDOI; Programa PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R$ 260.000,00; dos recursos: R$ 245.850,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 154712054ID730001, NE 2017NE804722, de 30/12/2017 e R$ 14.150,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 Assinatura: 30/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e GELSON KRUK DA COSTA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 852309/2017, firmado pela Irmandade São Vicente de Paulo, CNPJ 80.147.804/0001-57; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Programa Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R$ 298.389,00; dos recursos: R$ 298.389,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 103022015853500001, NE 2017NE800392, de 06/11/2017 e R$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2020 - 29/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE, RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS e JOSE OSNY SCHON. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 862758/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PITANGA, CNPJ 76.172.907/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e/ou modernização da Infraestrutura do Ginásio de Esportes Lolo Cleve, no Municipio de Pitanga.; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 995.000,00; dos recursos: R$ 975.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801615, de 29/12/2017 e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2020 - 29/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA. ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 863660/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE TIBAGI, CNPJ 76.170.257/0001-53; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Modernização da Quadra Poliesportiva da Praça 18 de Março; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R$ 304.200,00; dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE802005, de 30/12/2017 e R$ 11.700,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e RILDO EMANOEL LEONARDI.

:

RETIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 853353/2017 Op. 9001380-00/2017 Contratante CAIXA/SEAD, Contratado RESERVA DO IGUAÇU/Pr, DOU Nº 3 de 04/01/2018, seção 3, página 62, onde se lê UG , Gestão, leia-se UG 110669, Gestão 00001. Convênio nº 860355/2017; Contrato de Repasse nº 0004222-60/2017/MAPA Contratante CAIXA, Contratado MUNICIPIO DE PINHALÃO - PR, DOU Nº 03 de 04/01/2018, seção 3, página 62, onde se lê Assinatura 29/01/2018, leia-se Assinatura 29/12/2017.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALEGRE - RS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 861767/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE OSÓRIO, CNPJ 88.814.181/0001-30; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Construção de quadra poliesportiva coberta; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 344.662,50; dos recursos: R$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801417, de 28/12/2017 e R$ 3.412,50 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO. Contrato de Repasse nº 860442/2017/MAPA/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE TRÊS CACHOEIRAS, CNPJ 91.103.127/0001-91; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de patrulha agrícola; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R$ 146.536,40; dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801893, de 26/12/2017 e R$ 286,40 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, ADILSON CHRISTOVAM e FLÁVIO RAUPP LIPERT. Contrato de Repasse nº 862568/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e/ou Modernização do Campo do Três Estrelas.; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 81.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801504, de 29/12/2017, e R$ 162.500,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 862571/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e/ou Modernização do Ginásio Municipal Adriano Ortiz Corrêa(Aldeião); Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 689.500,00; dos recursos: R$ 227.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2017, UG180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801507, de 29/12/2017, e R$ 455.000,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 862566/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e/ou Modernização do Campo da Palmeirinha; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 81.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801502, de 29/12/2017, e R$ 162.500,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 862537/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e/ou Modernização do Campo de futebol do Cedrense; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 250.000,00; dos recursos: R$ 81.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801503, de 29/12/2017, e R$ 162.500,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 862570/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Morungava; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 394.000,00; dos recursos: R$ 130.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801506, de 29/12/2017, e R$ 260.000,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 862572/2017/ME/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição e instalação de equipamentos para três Academias ao ar livre; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R$ 104.040,00; dos recursos: R$ 32.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203554500001, NE 2017NE801508, de 29/12/2017, e R$ 65.000,00 nos exercícios subseqüentes, e R$ 6.540,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 852042/2017/MAPA/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, CNPJ 87.890.992/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de máquinas e equipamentos; Programa Fomento ao Setor Agropecuário; Valor: R$ 350.000,00; dos recursos: R$ 341.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608207720ZV0001, NE 2017NE801139, de 31/10/2017 e R$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2019 - Data e assinaturas 29/12/2017, PEDRO AMAR RIBEIRO DE LACERDA e MARCO AURÉLIO SOARES ALBA. Contrato de Repasse nº 856180/2017/FNAS/MDS/CAIXA, firmado pelo Município de Alvorada, CNPJ 88.000.906/0001-57; junto à União Federal, por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA; Programa ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PROJETOS; Valor: R$ 260.102,00; dos recursos: R$ 250.000,00, correrão à conta da União

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. PAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SBTV/SUL - Q. 701 - CONJ. L - XL, 01 - LOJAS 12 E 21 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-3940 - FAX: (61) 3226-3722 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70200-006 - BRASÍLIA - DF

SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO BASTANTE QUE FAZ ROBERTO CARLOS CERATTO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (06/12/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **ROBERTO CARLOS CERATTO**, brasileiro, solteiro, economiário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00940394803-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 585.210.389-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, o qual se declara na qualidade de Diretor Executivo de Rede, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele me foi dito que, por este instrumento público substabelece, como de fato substabelecido tem, **com reserva de iguais poderes** no âmbito da **Superintendência Regional SUL DE MINAS/MG**, seus bastantes procuradores: **JOSE ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº M3340560-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 393.009.386-72, na qualidade de Superintendente Regional e/ou **EDSON ZANETTI**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 0220460292-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 729.049.506-30, na qualidade de Superintendente Regional Eventual, ambos residentes e domiciliados em Poços de Caldas/MG, (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável pela sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), todos os poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos da procuração pública lavrada **NESTAS NOTAS**, livro **3217-P**, fls. **13 e 14**, em data de onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (**11/08/2016**), para: 01) representar a CAIXA, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Hipotecário (SH) e do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI), bem como, em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CAIXA previstas no Capítulo II, artigo 4º, do Estatuto em vigor, podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares, receber, dar quitação, firmar compromisso, distratar, estipular prazo, taxa de juros e tarifas bancárias, emitir e assinar Cédula de Crédito Imobiliário, emitir e assinar cédulas de crédito de qualquer modalidade, inclusive hipotecária, autorizar a baixa da emissão e o cancelamento das respectivas cédulas junto ao Cartório, ratificar as Cédulas de Crédito Imobiliário já emitidas pela CAIXA, ratificar as cédulas de crédito de qualquer modalidade já emitidas pela CAIXA, autorizar o cancelamento de caução hipotecária e de caução de créditos, comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros, estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto à cessão e transferência de direitos; ar rematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial, podendo representá-la em Cartório de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar contratos particulares, de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento, outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo desmembrá-los com suas medidas e confrontações, estipular preço, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais; no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nos estares judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos Registros de Imóveis; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; na qualidade de Agente Financeiro junto ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, representá-lo, praticando todos os atos necessários à concessão de financiamento habitacional com recursos deste Fundo ou transferidos a este, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo seu Conselho Curador e órgão gestor, podendo, inclusive, transferir a propriedade de imóveis construídos com recursos de tal Fundo; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CAIXA, na forma e de acordo com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com o limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CAIXA, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgãos, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 02) conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 2.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da SR, firmar contratos representando a CAIXA como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CAIXA para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CAIXA; conferir poderes às empresas contratadas pela CAIXA; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes – SIMIC, da CAIXA; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando -os à CAIXA; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CAIXA, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CAIXA; j) Adotar, em nome da CAIXA, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito do SR, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. k) representar a Outorgante junto aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON'S) e demais Órgãos Fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais, podendo, para tanto, solicitar vistas de processos administrativos e neles se manifestar em defesa da CAIXA, em sustentação escrita ou oral, em todas as instâncias, exceto judiciais; solicitar e assinar Certidões e documentos afins, formalizar consultas relativas aos processos, procedimentos, normas e atos emanados desses órgãos, retificar documentos e informações, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato. 3) conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CAIXA, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a)

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SAFN, SCRLQ 701 - LOJAS 1/2 E 3/4 - ASA NORTE TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASAS (CONTAS/BRASIL 21)
TONE: (61) 3225 2900 - FAX: (61) 3223 9202 - 3223-9201 - E-mail: atendimento@2notas.com.br - CEP 70790-900 - BRASÍLIA - DF

Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente da ordem de nomeação. b) Receber diligências judiciais em favor da CAIXA, através de cheque nominativo. c) Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, ou enquanto os procuradores estiverem exercendo os cargos, poderão ser revogado a qualquer momento a critério da CAIXA. Facultado o substabelecimento, com reservas, dos poderes aqui conferidos aos ocupantes de cargos ou funções gerenciais e respectivos substitutos eventuais que estejam no exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. (Lavrada sob minuta apresentada). Conforme consulta feita à base de dados na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, através do site www.indisponibilidade.org.br, código gerado (hash) nº da16.6660.ddd1.f225.4b8d.3384.ead4.9534.c96d.c18f; NADA CONSTA com referência à INDISPONIBILIDADE DE BENS. **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R$: 34,65) Eu, (JOACY MUNIZ ALMEIDA), Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato. Lavrado as assinaturas Eu, GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA, Tabelião, subscrevi, dou fé e assino. (aa) - ROBERTO CARLOS CUNHA - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA. Trasladada na mesma data. Eu, [illegible] conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20160020895535QTJH
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Marcela Soares Lima
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF